



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERS

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil
Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 01/2011

Dispõe sobre a responsabilidade pelo atendimento de plantão.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, que são conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO que o art. 9º do Código de Ética Médica dispõe ser infração ética deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

CONSIDERANDO que na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Sessão Plenária de 04 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Constatada a ausência do médico plantonista substituto, o médico plantonista que finalizou o seu horário de atendimento deve dar ciência do fato de imediato ao diretor técnico da instituição.

Art. 2º - A responsabilidade pela continuidade do atendimento médico de plantão é do diretor técnico, a quem cabe adotar as medidas necessárias para organizar a escala de plantão, inclusive com prévia designação de substitutos em situações de ausências, para que o atendimento seja prestado de forma ininterrupta em qualquer circunstância.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2011.

Dr. Fernando Weber Matos
Presidente

Dr. Rogério Wolf Aguiar
Primeiro-Secretário